



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Aspectos relevantes da Prestação de Contas do chefe do Executivo Municipal e a forma de transmissão dos relatórios

RODOLFO KEZERLE

Auditor de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em
Finanças Municipais
Telefone: (69) 3609-6353/6354
E-mail: 487@tce.ro.gov.br

Apresentação

- Melhorar a qualidade das Prestações de Contas Anuais (PCA)
- Reduzir o prazo para a realização das instruções dos processos de contas
- Reduzir a incidência de recusa dos relatórios;
- Reduzir a realização de diligência;
- Eliminar a ocorrência de achados de auditoria relacionados ao não envio de documentos e que não atendem aos critérios dos instrumentos normativos;

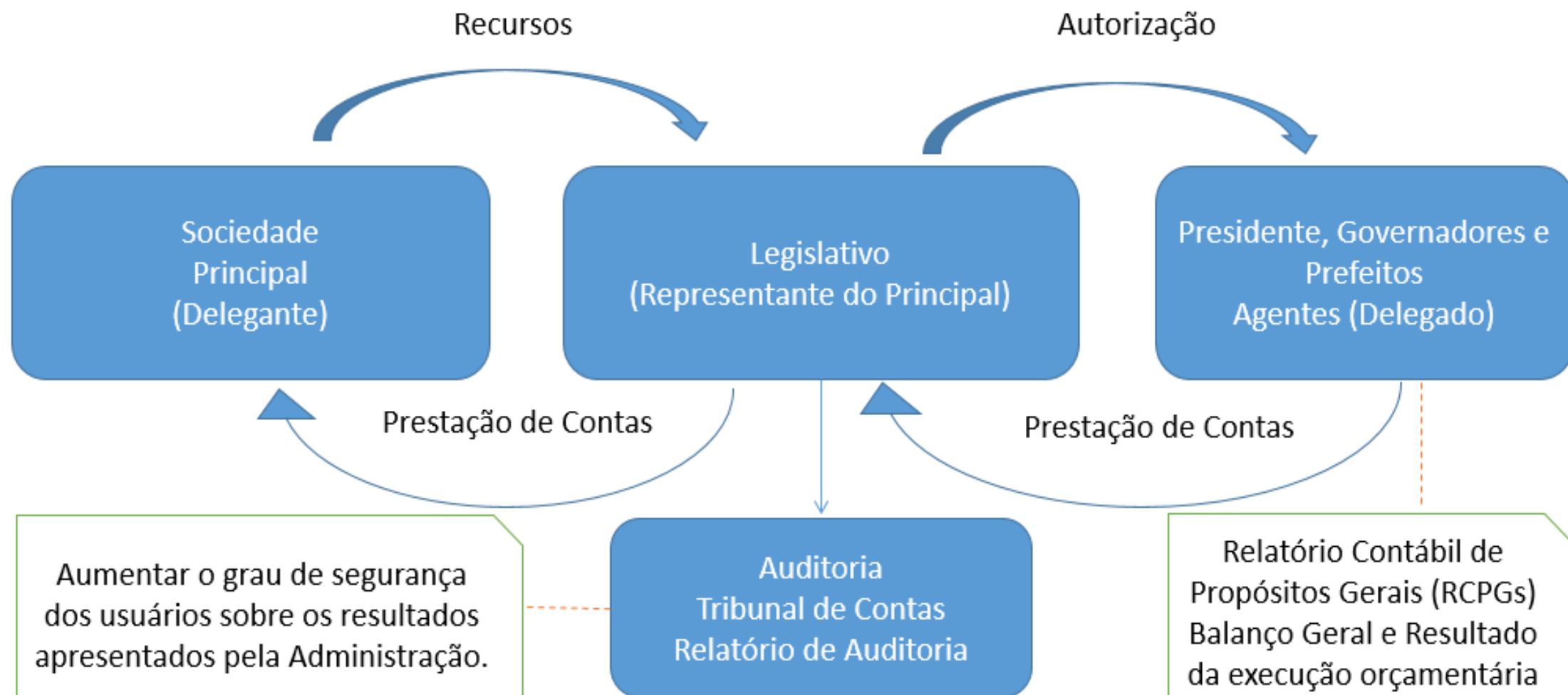
Estrutura da apresentação

1. Prestação de Contas
2. Responsáveis pela Prestação de Contas Anual
3. Elaborando a prestação de contas
4. Transmitindo as Contas

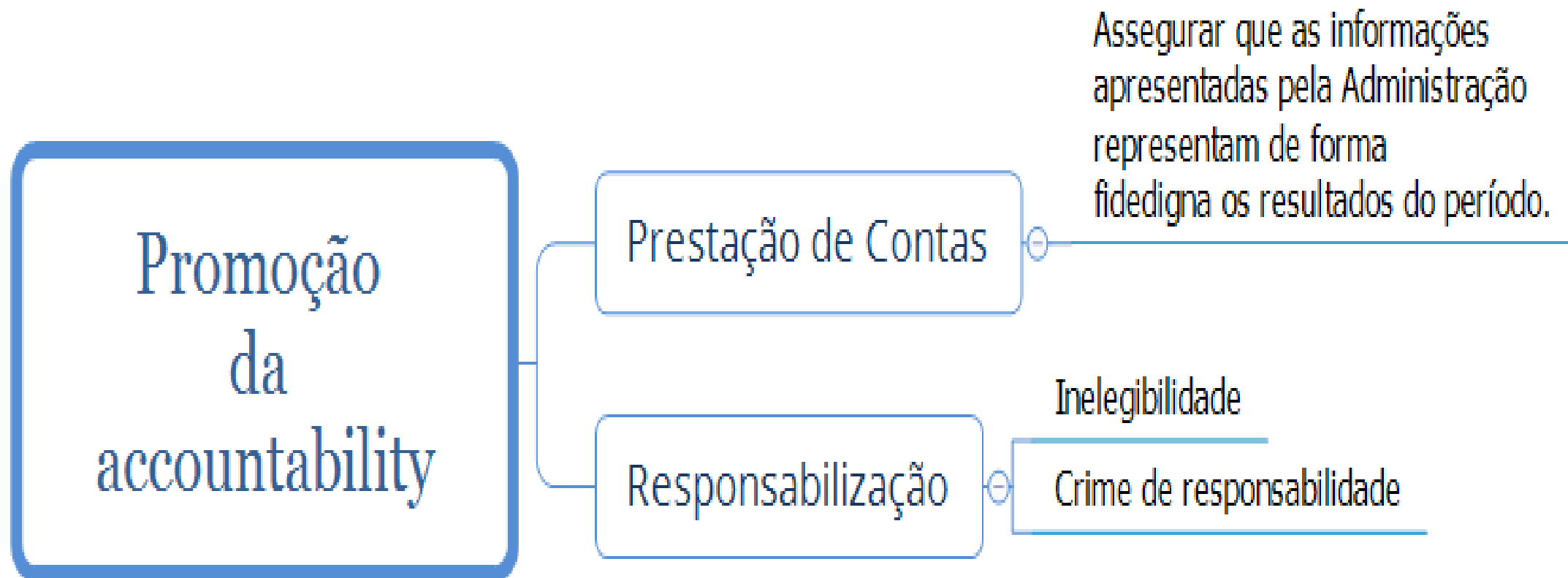
Sistemática de *Accountability* no Setor Público

A prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos, de modo a atender às necessidades de informação dos cidadãos e de seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, dos órgãos legislativos e de controle, visando à transparência, responsabilização e **tomada de decisão.**

Sistemática de *Accountability* no Setor Público



Resultados/consequências da Apreciação das contas do chefe do executivo



Aspectos gerais da elaboração e Responsabilidade

- A prestação de contas anual da Entidade é institucional, ou seja, os resultados a serem demonstrados/evidenciados são os resultados da organização no período, resumidos nos relatórios da administração e financeiros (contábeis).
- O dirigente máximo da unidade que estiver no exercício do cargo na data limite para cumprimento dessa obrigação é responsável pela organização e apresentação da prestação de contas.

Aspectos gerais da elaboração e responsabilidade

- As consequências da análise dos resultados evidenciados na prestação de contas anual podem ensejar a responsabilização do Administrador do exercício.
- Para tanto, os prestadores de contas são responsáveis por manter registros adequados, ao longo do exercício de referência, de ações praticadas e informações necessárias à elaboração da prestação de contas.

Atenção!

Transmissão/envio destas informações ao Tribunal não substitui, nem retira a obrigatoriedade de a Administração entregar a Prestação de Contas ao Legislativo por força da Constituição Estadual, leis orgânicas e artigo 49 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Atenção!

A contagem do prazo de manifestação desta Corte se inicia com a entrega da prestação de contas ao Legislativo, o qual deverá comunicar o seu recebimento ao Tribunal de Contas por meio de ofício. Contando-se a partir da entrada desta comunicação ao Tribunal o prazo para a manifestação desta Corte.

Elaborando as contas

Este capítulo visa orientar a Administração Municipal, em especial, os técnicos responsáveis pela elaboração dos relatórios e documentos das Prestações de Contas Anuais, quanto aos requisitos mínimos, composição e estrutura das informações a serem transmitidos nestas Contas.

Diretrizes normativas para elaboração

- Instrução Normativa nº 065/2019/TCERO
- Manual de Orientação das Prestações de Contas Anuais
- MCASP (8ª Edição)
- NBC TSP
- Jurisprudência

Instrução Normativa nº 065/2019/TCERO

Estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos dos arts. 49, I, da Constituição Estadual e 31, § 2º, 71, I, e 75 da Constituição Federal.

Atenção!

Ao fim de cada exercício financeiro, o **órgão central do sistema de contabilidade** deverá elaborar, com **base na escrituração e consolidação das contas públicas**, o balanço geral, que deve proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*) quanto aos recursos que foram confiados ao chefe do Poder.

Atenção!

O órgão central do sistema de controle interno, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõe o Sistema, deverá elaborar o relatório que acompanha a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo.

Composição das contas do chefe do Executivo

Consistirão no balanço geral e no relatório do órgão central do sistema de controle interno dos Poderes Executivos acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal (Artigo 4º da IN 65/2019/TCE-RO)

Conteúdo da prestação de contas

O Balanço Geral compreende as seguintes demonstrações contábeis (art. 5º, IN 65/2019):

I - balanço patrimonial;

II - balanço orçamentário;

III - balanço financeiro;

IV - demonstração das variações patrimoniais;

V - demonstração dos fluxos de caixa;

VI - demonstrativo do desempenho da arrecadação;

VII - demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar;

VIII - demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas;

IX - demonstrativo sobre operações de crédito, avais e garantias (Anexo IV);

Conteúdo da prestação de contas

O Balanço Geral compreende as seguintes demonstrações contábeis (art. 5º, IN 65/2019):

X – demonstrativo dos benefícios tributários, financeiros e creditícios;

XI - demonstrativo do resultado da avaliação atuarial do regime próprio de previdência social na data de encerramento balanço;

XII - demonstrativo dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público no exercício;

XIII - demonstrativo das despesas custeadas com recursos do Fundeb, conforme o disposto no art. 60, inciso XII, do ADCT da Constituição Federal c/c arts. 21e 22 da Lei 11.494/2007

Conteúdo da prestação de contas

O Balanço Geral compreende as seguintes demonstrações contábeis (art. 5º, IN 65/2019):

XIV -demonstrativo dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 198 da Constituição Federal;

XV – notas explicativas, as quais são parte integrante das demonstrações contábeis;

Atenção!

§ 1º A escrituração das contas públicas deve ser mantida em registros permanentes, com observância aos preceitos do Direito Financeiro e em especial das normas de escrituração das contas públicas estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000.

§ 2º As demonstrações contábeis e fiscais seguirão os padrões estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e no Manual de Demonstrativos Fiscais, no que couber.

§ 3º As demonstrações contábeis observarão, ainda, as normas técnicas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Atenção!

- Devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do responsável técnico pela elaboração (profissional contábil)
- Ser divulgadas com a apresentação dos valores correspondentes ao período anterior (coluna exercício atual e exercício anterior), exceto o Balanço Orçamentário.

Responsabilidade pelas demonstrações contábeis

- Administração é responsável pelas informações e pelo sistema de controle interno.
- Responsabilidade profissional/técnica é do profissional contábil.
- Ressalta-se que, em decorrência do disposto na Resolução CFC nº 560/83, a qual disciplina o artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295/1946, que trata sobre as prerrogativas profissionais dos contabilistas, os demonstrativos contábeis deverão ser elaborados por contabilista, o qual deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo.



Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

Constituição federal (art. 74)
Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno



O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal, que acompanha as Contas do Chefe do Poder Executivo, deverá conter, no mínimo, os seguintes Elementos (art. 6º, IN 065/2019):

I - considerações sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social, sobre a evolução, em relação ao exercício anterior, dos principais indicadores econômicos e sociais do Estado, a saber: Produto Interno Bruto-PIB, PIB setorial, PIB per capita, taxa de desemprego, taxa de analfabetismo, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, saneamento básico (água tratada e destino do lixo), mortalidade infantil, expectativa de vida da população, segurança pública (principais tipos de crimes e violência contra os cidadãos);

II - avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, por meio da execução dos programas de governo, inclusive as despesas de capital executadas para o cumprimento das metas;

Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno



III - relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos quanto à legalidade e legitimidade, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais, em observância ao art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, contemplando no mínimo:

- a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;
- d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF;

Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno



III - relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos quanto à legalidade e legitimidade, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais, em observância ao art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, contemplando no mínimo:

- f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde;
- g) cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos;
- h) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita;
- i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;
- j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e
- k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas.

TIPOS DE CERTIFICADOS

Certificado de Regularidade

Será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Certificado de Regularidade com Ressalvas

Será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis.

Certificado de Irregularidade

Será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável para a Fazenda Pública e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado.

Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno



O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal, que acompanha as Contas do Chefe do Poder Executivo, deverá conter, no mínimo, os seguintes Elementos (art. 6º, IN 065/2019):

IV - avaliação da eficácia do sistema de controle interno do poder executivo para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

V - avaliação do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referentes aos exercícios anteriores;

VI - aferição da adequação dos mecanismos de controle social, em especial o portal da transparência, em atendimento ao disposto no art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2016); e

VII- parecer do dirigente do órgão central de controle interno sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo.

Conteúdo da prestação de contas



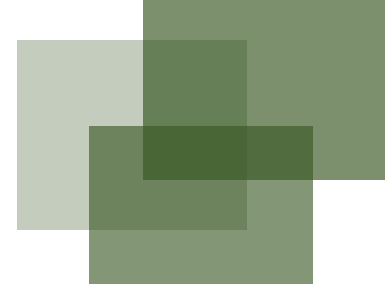
Art. 7º. A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, em subsídio à apreciação a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá conter ainda:

I - relatório sobre a gestão orçamentária e financeira, abordando os aspectos elencados no Anexo II desta Instrução Normativa;

II - relatório sobre os resultados da atuação governamental, por programas temáticos e objetivos no exercício de referência, conforme orientações a serem enviadas anualmente pela Unidade Técnica responsável pela instrução do processo de apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo; e

III - relatório com a descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos exercícios anteriores.

Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira

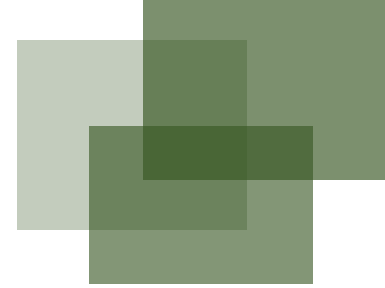


Art. 7º. A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, em subsídio à apreciação a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá conter ainda:

I - valores liquidados nos últimos quatro exercícios, inclusive o exercício de referência das Contas, por função e por subfunção, discriminando, a cada ano, os valores referentes ao orçamento do próprio exercício e os resultantes da execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores;

II - demonstrativo da execução orçamentária das ações consideradas como prioridades e metas da administração pública, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, acompanhado de justificativas no caso de os valores liquidados no ano forem inferiores a 100% da respectiva dotação inicial;

Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira



Art. 7º. A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, em subsídio à apreciação a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá conter ainda:

III - montante dos créditos adicionais abertos no exercício, por cada tipo de crédito, e o montante global cancelado;

IV - o volume de recursos alocados no exercício por remanejamento, transposição e transferência, com a indicação da lei específica, informando ainda os créditos especiais e extraordinários referentes ao exercício anterior que foram reabertos no exercício de forma agregada;



Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira

V - avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício e especificando:

a) a evolução dos limites de empenho e movimentação financeira por órgão no âmbito do Poder Executivo e os indicados para os demais Poderes, Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado estabelecidos nos decretos de programação financeira e, inclusive a de limites finais;

b) montante das dotações orçamentárias sujeitas a contingenciamento por Secretaria e base contingenciável dos demais Poderes, Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, conforme o caso;

Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira



V - avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício e especificando:

c) montante de restos a pagar no âmbito do Poder Executivo sujeito a contingenciamento (despesas discricionárias), valores efetivamente pagos e cancelados ao final do exercício;

d) montante contingenciado e não contingenciado por programa orçamentário e suas ações referente a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização;

Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira



V - avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício e especificando:

e) quadro da distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os Poderes e o MPE, contendo os valores da Lei Orçamentária Anual, variações por bimestre e o limite final; e

f) justificativas para eventual omissão de contingenciamento nos montantes necessários, considerando a meta fiscal estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atenção ao disposto no art. 9º da LRF.

Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira



Art. 7º. A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, em subsídio à apreciação a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá conter ainda:

VI - demonstrativo contendo a apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital a que se refere o inciso III do art. 167 da CF (Regra de Ouro);

VII - demonstrativo dos resultados previdenciários financeiro e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) relativo ao exercício, acompanhado das premissas adotadas e metodologia de apuração; e

VIII - informações sobre a composição e a evolução do endividamento interno e externo no exercício.

Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira



Art. 7º. A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, em subsídio à apreciação a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá conter ainda:

VI - demonstrativo contendo a apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital a que se refere o inciso III do art. 167 da CF (Regra de Ouro);

VII - demonstrativo dos resultados previdenciários financeiro e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) relativo ao exercício, acompanhado das premissas adotadas e metodologia de apuração; e

VIII - informações sobre a composição e a evolução do endividamento interno e externo no exercício.

Relatório sobre os resultados da atuação governamental

II – relatório sobre os resultados da atuação governamental, por programas temáticos e objetivos no exercício de referência, conforme orientações a serem enviadas anualmente pela Unidade Técnica responsável pela instrução do processo de apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo;

Art. 7º. A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, em subsídio à apreciação a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá conter ainda:

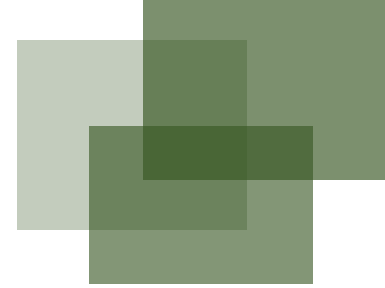
Relatório do atendimento das recomendações e determinações



Art. 7º. A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, em subsídio à apreciação a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá conter ainda:

III - relatório com a descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos exercícios anteriores.

Relatório de gestão



Relatório de gestão com a finalidade de demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos. Esse documento deve informar no mínimo os objetivos e as metas definidos para o exercício; os resultados alcançados ao fim do exercício, demonstrando como a estratégia, a governança e a alocação de recursos contribuíram para o alcance dos resultados; as justificativas para objetivos ou metas não atingidas. O seu conteúdo será distribuído nos seguintes itens: (art. 8º, da IN 065/2019)

- a) identificação e atributos da entidade;
- b) planejamento e resultados alcançados;
- c) estrutura de governança e de controles internos administrativos;
- d) programação e execução orçamentária e financeira;
- e) gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados.



Relatório complementares

II - relação analítica dos restos a pagar processados;

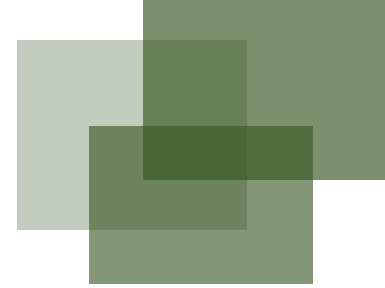
III - relação analítica dos restos a pagar não processados;

IV - demonstrativo de conciliação contábil de todas as contas bancárias;

V - inventário do estoque em almoxarifado conciliado com o saldo contábil;

VI - inventário físico-financeiro dos bens móveis, conciliado com o saldo contábil;

Além das peças relacionadas no art. 5º, a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá conter: (art. 8º, da IN 065/2019)



Relatório complementares

Além das peças relacionadas no art. 5º, a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá conter: (art. 8º, da IN 065/2019)

VII - inventário físico-financeiro dos bens imóveis, conciliado com o saldo contábil;

VIII - relação analítica da dívida ativa por contribuinte inscritos;

IX - demonstrativo das obras paralisadas e a suas respectivas justificativas;

X - demonstrativo das obras realizadas, conciliado com o saldo contábil;

Além das peças relacionadas no art. 5º, a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá conter: (art. 8º, da IN 065/2019)

Declaração de realização das seguintes atividades de controle:

- a) conciliação e extratos bancários de todas as contas existentes, em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de referência da prestação de contas;
- b) inventário do estoque em almoxarifado;
- c) inventário físico-financeiro dos bens móveis; e
- d) inventário físico-financeiro dos bens imóveis.

AGRADECIMENTOS

RODOLFO KEZERLE

Auditor de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em
Finanças Municipais

Telefone: (69) 3609-6353/6354

E-mail: 487@tce.ro.gov.br